

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN PARANÁ

Termo de Referência 9/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2026	343010-SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN PARANÁ	JOANA PAULA CORADI	02/09/2026 16:29 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		01508.000190/2026-64

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador da marca "Atlas Schindler", modelo 3100, instalado no edifício anexo da Sede da Superintendência do IPHAN no Paraná.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de um elevador.	3557	Serviço	1	R\$ 278,90	R\$ 3.346,80

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o elevador instalado no edifício anexo da Sede da Superintendência do IPHAN/PR é utilizado por funcionários, público visitante, colaboradores terceirizados e estagiários e, portanto, o seu perfeito funcionamento é indispensável para a manutenção das rotinas diárias do órgão, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme detalhamento a seguir:

2.2.1. ID PCA no PNCP: 26474056000171-0-000026/2026;

2.2.2. Data de publicação no PNCP: 01/12/2025;

2.2.3. Id do item no PCA: 21;

2.2.4. Classe/Grupo: 871-Serviços de manutenção e reparo de produtos fabricados de metal. Maquinaria e Equipamentos;

2.2.5 Identificador da Futura Contratação: 343010-5/2026.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Os possíveis impactos ambientais estão relacionados ao descarte de peças que necessitem ser substituídos no decorrer da execução contratual.

4.3. O descarte de peças deverá ser realizado pela prestadora de serviços.

4.4. Os bens serão descartados consoante legislação vigente, com descarte prioritariamente em acordo com a legislação ambiental.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não se aplica

Vistoria

4.7. A visita de vistoria poderá ser realizada no seguinte local: Superintendência do IPHAN no Paraná, Rua José de Alencar nº 1808 – bairro Juvevê, CEP: 80040.070, Curitiba/PR.

4.8. O Atestado de Vistoria Técnica, documento indispensável para a habilitação, será emitido por representante do IPHAN-PR, ocasião em que as empresas, por intermédio de seus representantes, deverão tomar conhecimento das instalações e dirimir as eventuais dúvidas.

4.9. As empresas que optarem por não realizar a vistoria técnica no local onde os serviços serão executados deverão preencher e assinar a declaração de não vistoria documento indispensável para a habilitação.

4.10. Para a vistoria, o licitante e/ou seu representante, deverão estar devidamente identificados.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser prestados por meio de visita previamente agendada, mensalmente, e compreendem as seguintes rotinas:

5.1.1.1. regulação, lubrificação dos equipamentos e do instrumental elétrico e eletrônico para a segurança normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa e sem fim, polia de tração de desvio, freio, motores de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões reles e chaves, casa de máquinas, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização da cabina, operador de porta, porta de cabina e régua de segurança, chaves de indução, placas ou emissores, receptores, cabina, guias e braquetes, contrapesos, limites de curso, correntes ou cabos de tração e de regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras do pavimento e sinalização, painel de tráfego da portaria, nivelamentos, pavimentos, polia do regulador de velocidade e poço.

5.1.1.2. As visitas técnicas de manutenção preventiva deverão ocorrer, no mínimo uma vez por mês;

5.1.2. Os serviços de manutenção corretiva serão feitos por demanda e deverão ser atendidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de solicitação, conforme instruções a seguir:

5.1.2.1. Para substituição de peças, a contratada deverá apresentar o orçamento técnico prévio, no prazo máximo de 12h (doze horas), contados da visita técnica;

5.1.2.2. Aprovado o orçamento e munida da autorização da contratante, a contratada deverá executar o serviço no prazo máximo de 1 (um) dia, quando houver urgência no reparo ou em razão de segurança do equipamento, desde que seja apresentado laudo motivador, devidamente assinado por responsável técnico;

5.1.2.3. Os orçamentos para a substituição de peça deverão ser apresentados diretamente ao fiscal do contrato, que deverá efetuar pelo menos mais duas pesquisas de mercado;

5.1.2.4. Caso o fiscal encontre valores abaixo daquele apresentado pela contratada, ficará o IPHAN com o encargo de adquirir as peças de terceiros.

5.1.3. A manutenção deverá ser efetuada por profissional técnico devidamente habilitado;

5.1.4. Em caso de reparos de emergência, a contratante agendará o serviço diretamente com a contratada para que esta dê procedimento às correções necessárias;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua José de Alencar, nº 1808 - bairro Juvevê, Curitiba/PR, CEP: 80040.070.

5.3. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira no seguinte horário: das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características e especificações do equipamento:

5.4.1. Tipo: Sem casa de máquina;

5.4.2. Número (quantidade): 01 (um);

5.4.3. Percurso: 5,66 mt;

5.4.4. Paradas: 3;

5.4.5. Entradas: 3;

5.4.6. Capacidade: 7 passageiros ou 525 kg;

5.4.7. Velocidade: 0,75 m/s;

5.4.8. Tensão – Iluminação: 220 V;

5.4.9. Tensão Eletromotriz: 380 V;

- 5.4.10. Máquina de tração modelo: W140V;
- 5.4.11. Tipo de máquina de tração: Vertical;
- 5.4.12. Localização: sobre as guias;
- 5.4.13. Motor tipo: Trifásico;
- 5.4.14. Controle Tipo: GS100;
- 5.4.15. Estacionamento Automático e pavimento pré-selecionado: Térreo;
- 5.4.16. Espelho inestilhaçável;
- 5.4.17. Intercomunicador;
- 5.4.18. Limitador de carga;
- 5.4.19. Despacho para carro lotado;
- 5.4.20. Alarme;
- 5.4.21. Luz de emergência;
- 5.4.22. Cortina Luminosa;
- 5.4.23. Retorno automático.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato podendo ser cancelado ou prorrogados por interesse da administração.

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.5. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Obrigações do Contratante

6.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos serviços contratados e o seu aceite;

- 6.9. Efetuar o pagamento, conforme este termo de referência;
- 6.10. Aplicar, se necessário, as sanções previstas no item 10 deste termo de referência;
- 6.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados.
- 6.12. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 6.13. Permitir o acesso da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços, observadas as normas de segurança pertinentes.

Obrigações da Contratada

- 6.14. Atender as solicitações de manutenção nos prazos estabelecidos deste termo de referência, independente de dia ou hora, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer o telefone para contato, disponível por 24 horas;
- 6.15. Fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções, bem como mão-de-obra especializada;
- 6.16. Oferecer garantia de 3 (três) meses para os serviços prestados e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes substituídos;
- 6.17. Instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada;
- 6.18. Manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços;
- 6.19. Não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem a autorização expressa do IPHAN/PR;
- 6.20. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados; e
- 6.21. Realizar mensalmente as manutenção preventiva e, eventualmente, sempre que se fizer necessário, as corretivas conforme descritas e nos prazos máximos estabelecidos neste termo de referência.

Preposto

- 6.22. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.23 A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.24. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica e Administrativa

- 6.25. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.26. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.27. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.28. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.29. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.30. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.31. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e eventuais glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.33. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.34. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.35. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.36. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.37. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.38. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.39. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A aferição da qualidade da prestação dos serviços será procedida pela fiscalização, conforme o disposto neste item:

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida os serviços contratados; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. As manutenções se darão no Anexo à SEDE/IPHAN/PR, na Rua José de Alencar, 1808, Bairro Juvevê, em Curitiba, PR

7.3. Os serviços corretivos e preventivos do elevador serão acompanhados pelo fiscal e o recebimento definitivo será efetivado após a conclusão dos serviços prestados.

Liquidação

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1. o prazo de validade;

7.6.2. a data da emissão;

7.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.6.5. o valor a pagar; e

7.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.20. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento pelo tipo de escopo contratado.

7.20.1. A vedação à antecipação de pagamento justifica-se pela natureza do objeto contratado, consistente na prestação de serviços contínuos de manutenção de elevadores, cuja execução é passível de acompanhamento, medição e ateste periódico pela Administração. Os serviços são remunerados conforme sua efetiva realização, não havendo necessidade de dispêndio inicial relevante por parte da contratada que justifique a antecipação de valores.

Reajuste

7.21. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da emissão da Nota de Empenho.

7.22. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.23. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.24. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.25. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.26. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.27. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.28. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, por meio de Contratação Direta, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global, de acordo com o art. 75, inciso II, da lei 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Previamente à celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

Qualificação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira

8.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.5.1. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada, conforme a seguir:

- a) Contrato social em nome da empresa;
- b) Registro na Junta Comercial;
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Certidões Negativas de Débitos Federais (Dívida Ativa, FGTS, Previdência Social e Trabalhista);
- e) Inscrição Estadual e Municipal;
- f) Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;
- g) Alvará do Corpo de Bombeiros: para garantir que a empresa atende às normas de segurança contra incêndio e pânico (quando couber);
- h) Balanço patrimonial;
- i) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.

Qualificação Técnica

8.6. Registro ou inscrição de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 3.346,80

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.346,80 (três mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e será atendida pela seguinte dotação:

9.2.1. Gestão/Unidade: 40401/343010;

9.2.2. Programa: 0032;

9.2.3. Ação: 2000 - Administração da Unidade;

9.2.4. Elemento de Despesa: 339039;

9.2.5. PTRES: 226045;

9.2.6. Plano Interno: C20004IP019.

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. Infrações e Sanções Administrativas

10.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II. Multa de:

a) 0,5% (um décimo por cento) até 0,6% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,5% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,5% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

10.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.2. As sanções previstas nos subitens 16.2.1 e 16.2.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos no decorrer da contratação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.7. O Órgão Contratante poderá, ainda, rescindir o contrato e cancelar a Nota de Empenho decorrente da dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOANA PAULA CORADI

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 31/08/2026 às 22:23:13.

FABIANA MORO MARTINS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 02/09/2026 às 16:29:39.

GEOVANI BATISTA ROSA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 02/09/2026 às 14:50:22.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - etp 13.2026.pdf (229.28 KB)

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN PARANÁ

Estudo Técnico Preliminar 13/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 01508.000190/2026-64

2. Descrição da necessidade

2.1. Manter o elevador da marca Atlas Schindler, instalado no edifício anexo à sede do IPHAN/PR, em plenas condições de uso e segurança para os usuários, além de promover acessibilidade por meio da manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças.

2.2. O uso contínuo e diário do elevador ocasiona desgaste natural e progressivo de seus componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos e eletromecânicos, circunstância que impõe à Administração a adoção de medidas permanentes de manutenção preventiva e corretiva, de forma a assegurar a adequada operacionalidade do equipamento, a segurança dos usuários e a mitigação de riscos de interrupções inesperadas em seu funcionamento.

2.3. Ademais, verifica-se que o quadro de servidores e colaboradores do IPHAN/PR não dispõe de profissionais com capacitação técnica específica, habilitação legal e expertise necessárias para a realização dos serviços especializados de manutenção dos equipamentos em questão. Acrescenta-se que tais serviços, por sua natureza predominantemente técnica, especializada e assessoria às atividades finalísticas do órgão, devem ser executados preferencialmente de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, nos termos dos incisos XIII e XV da Portaria MPDG nº 443/2018.

2.4. Em razão do exposto, evidencia-se a necessidade de a Coordenação Administrativa do IPHAN/PR, em articulação com a Coordenação Técnica, promover a contratação dos referidos serviços, mediante procedimento compatível com a legislação vigente, a fim de assegurar a continuidade operacional dos equipamentos, a preservação das condições de acessibilidade, a segurança dos usuários e a adequada conservação do patrimônio público.

2.5. Não haverá, durante a execução contratual, empregados da Contratada em situação de subordinação direta à Administração, tendo em vista que as atividades a serem desempenhadas estarão integralmente definidas no Termo de Referência e demais instrumentos da contratação, cabendo à empresa contratada a gestão técnica, operacional e administrativa de seus empregados, sob supervisão de preposto regularmente designado. 2.5.2 Não haverá exigência de pessoalidade na execução contratual, uma vez que competirá exclusivamente à Contratada a definição dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços, bem como sua eventual substituição, conforme critérios de conveniência técnica e administrativa da própria empresa, desde que observadas as qualificações exigidas contratualmente.

2.6. O elevador instalado no prédio-sede do IPHAN/PR constitui equipamento essencial ao pleno funcionamento das atividades administrativas e institucionais da unidade, devendo permanecer disponível de forma contínua e ininterrupta para os fins a que se destina. Sua utilização ocorre diariamente por servidores, empregados terceirizados, estagiários, visitantes, prestadores de serviço e pelo público em geral, razão pela qual seu adequado funcionamento se revela indispensável à manutenção das rotinas laborais e ao regular acesso às dependências da Superintendência.

2.7. Além disso, destaca-se que a acessibilidade constitui direito assegurado constitucionalmente, cabendo ao Poder Público garantir condições adequadas de acesso às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Nesse sentido, a Constituição Federal, em seus artigos 227, § 2º, e 244, estabelece a obrigatoriedade de adaptação dos logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo, de modo a assegurar acessibilidade. Tais dispositivos foram regulamentados, dentre outros instrumentos normativos, pela Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, bem como pela Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Assim, considerando que o edifício dispõe de apenas um elevador para atendimento aos deslocamentos verticais, revela-se imprescindível a manutenção contínua de suas condições operacionais.

2.8. Análise da execução das contratações atuais e anteriores:

2.8.1 O elevador objeto da presente contratação encontra-se instalado no edifício anexo da sede do IPHAN/PR, desempenhando papel fundamental na circulação vertical interna e na promoção da acessibilidade entre os pavimentos do imóvel.

2.8.2. No âmbito do contrato atualmente vigente, as manutenções preventivas vêm sendo executadas regularmente, com periodicidade mensal, observando-se, até o presente momento, adequado desempenho operacional do equipamento, o qual se encontra em perfeito estado de funcionamento.

2.8.3. Verifica-se, historicamente, que a execução contratual demanda predominantemente serviços de manutenção preventiva, consistentes em inspeções técnicas, verificações de funcionamento, limpeza técnica, lubrificação, regulagens e ajustes.

2.9. No âmbito dos serviços de assistência técnica e manutenção, deverão ser observadas e cumpridas as prescrições contidas na versão mais atualizada das normas técnicas, legislações e regulamentos aplicáveis, especialmente, quando couber, as seguintes disposições:

- ABNT NBR 16042:2012 - Elevadores elétricos de passageiros — Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas;
- ABNT NBR 15597:2010 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores -Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;
- ABNT NBR 12892:2009 - Elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoa com mobilidade reduzida - Requisitos de segurança para construção e instalação;
- ABNT NBR NM 313:2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
- ABNT NBR NM 267:2002 - Elevadores hidráulicos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação;
- ABNT NBR NM 196-DEZ: 1999 - Elevadores de passageiros e monta-cargas - Guias para carros e contrapesos - Perfil T;
- ABNT NBR NM 207:1999 - Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação;
- ABNT NBR 14364:1999 - Elevadores e escadas rolantes - Inspetores de elevadores e escadas rolantes - Qualificação;
- ABNT NBR 10982:1990 - Elevadores elétricos - Dispositivos de operação e sinalização - Padronização;
- ABNT NBR 5665:1983. Versão Corrigida: 1987 - Cálculos do tráfego nos elevadores;
- Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação Administrativa	Joana Paula Coradi

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Especificações Técnicas

4.1.1. O equipamento possui as seguintes características e especificações do equipamento:

- Tipo: Sem casa de máquina;
- Número (quantidade): 01 (um);
- Percurso: 5,66 mt;
- Paradas: 3;
- Entradas: 3;
- Capacidade: 7 passageiros ou 525 kg;
- Velocidade: 0,75 m/s;
- Tensão – Iluminação: 220 V;
- Tensão Eletromotriz: 380 V;
- Máquina de tração modelo: W140V;
- Tipo de máquina de tração: Vertical;
- Localização: sobre as guias;
- Motor tipo: Trifásico;

- Controle Tipo: GS100;
- Estacionamento Automático e pavimento pré-selecionado: Térreo;
- Espelho inestilhaçável;
- Intercomunicador;
- Limitador de carga;
- Despacho para carro lotado;
- Alarme;
- Luz de emergência;
- Cortina Luminosa;
- Retorno automático.

4.2. Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva:

- a. Caberá à CONTRATADA executar, mensalmente, os serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador por meio de visita previamente agendada, mensalmente, de 2ª. a 6ª. feira.
- b. Os serviços deverão compreender as seguintes rotinas: regulagem, lubrificação dos equipamentos e do instrumental elétrico e eletrônico para a segurança normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa e sem fim, polia de tração de desvio, freio, motores de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões relés e chaves, casa de máquinas, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização da cabina, operador de porta, porta de cabina e régua de segurança, chaves de indução, placas ou emissores, receptores, cabina, guias e braquetes, contrapesos, limites de curso, correntes ou cabos de tração e de regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras do pavimento e sinalização, painel de tráfego da portaria, nivelamentos, pavimentos, polia do regulador de velocidade e poço.
- c. Os serviços de manutenção corretiva serão feitos por demanda, conforme a seguir:
- d. Para a substituição/troca de peças, apresentar orçamento prévio para apreciação, no prazo máximo de 12 h, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das mesmas, ocasião em que o orçamento poderá ser dispensado pela Administração;
- e. Após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização, executar o serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), quando o conserto for considerado urgente, e de 5 (cinco) dias nos demais casos; e
- f. A substituição das peças só poderá acontecer após atestada a exeqüibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo fiscal do contrato, exceto se o serviço for considerado urgente. Se comprovado ser o preço excessivo, ficará o IPHAN autorizado a adquirir as peças de terceiros.

4.3. HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

- a. A manutenção preventiva deverá ser executada, preferencialmente, durante o horário de expediente administrativo do IPHAN/PR, compreendido entre 08h00 e 17h00, podendo, excepcionalmente, ocorrer em horário diverso, desde que previamente autorizado pela Coordenação Administrativa.
- b. Em dias úteis, a CONTRATADA deverá manter serviço de atendimento técnico disponível, no mínimo, durante o período compreendido entre 08h00 e 17h00, destinado ao recebimento e atendimento de chamados relacionados ao funcionamento deficiente, paralisação ou situação de risco envolvendo os equipamentos.
- c. Ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos de atendimento:
- d. Para equipamentos paralisados, defeituosos ou operando em condições inadequadas de segurança ou acessibilidade: atendimento técnico inicial em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do registro formal do chamado.
- e. Em situações emergenciais envolvendo risco à integridade física dos usuários, pessoas presas nos equipamentos ou paralisação crítica de acessibilidade, o atendimento deverá ocorrer em caráter prioritário, no menor prazo tecnicamente possível.
- f. Fora do horário regular de expediente, quando a solução integral demandar quantitativo extraordinário de mão de obra, aplicação de materiais não disponíveis em estoque operacional ou intervenção técnica de maior complexidade, a normalização poderá ser concluída no primeiro dia útil subsequente, sem prejuízo da adoção imediata de medidas de mitigação de riscos e segurança dos usuários.

g. O fornecedor deverá cumprir com as exigências estabelecidas na legislação vigente, termo de referência e seus anexos, atendendo a todos os requisitos habilitação.

4.4. A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição do serviço, com todas as especificações mínimas exigidas.

4.5. Após a execução dos serviços a empresa contratada deverá apresentar relatório do serviço ou ordem de serviços com a assinatura do técnico responsável.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A pesquisa de preços foi realizada na ferramenta pesquisa de preço no Compras.gov, com base no art. 5, inciso I, da IN SEGES nº 65 /2021 e o artigo 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Como método para obtenção do preço estimado foi utilizada a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços.

"IN SEGES nº 65/2021, art. 5º, I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

[...]

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos."

" Art. 23.O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)."

5.2. Além da pesquisa na ferramenta pesquisa de preço no Compras.gov, foi realizada pesquisa diretamente com os fornecedores, com base no art. 5, inciso IV, da IN SEGES nº 65/2021. Como método para obtenção de preços praticados em mercado foi utilizado o menor valor, média e mediana obtidos na pesquisa de preços.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A aquisição do objeto se dará por meio de Dispensa de Licitação na forma eletrônica, visto que o valor da contratação se encaixa no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

6.2. Para a contratação em pauta será aplicada a Dispensa de Licitação sem disputa conforme art. 4º, II da Instrução Normativa SEGES /ME 67, de 01 de abril de 2021:

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Manutenção preventiva e corretiva de 1 (um) elevador Atlas schindler localizado no edifício anexo da sede do Iphan/PR, sem fornecimento de peças.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.346,80

8.1. O valor mensal estimado para a contratação é de **R\$ 278,90 (duzentos e setenta e oito reais e noventa centavos)**, perfazendo um valor anual estimado de **R\$ 3.346,80 (três mil trezentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)**.

8.2. A pesquisa de preços foi efetivada na forma do art, 23 da Lei 14.133/2021, conforme a seguir:

8.2.1. Os preços obtidos, conforme se extrai dos orçamentos recebidos junto a empresas da área, mostraram-se inferiores ao limite estabelecido no artigo 75, inc. II, da Lei 14.133/202, portanto mais vantajosos

8.2.2. A consulta na ferramenta pesquisa de preço no Compras.gov, resultou em valores abaixo do limite estabelecido no artigo 75, inc. II, da Lei 14.133/2021, porém, superiores aos obtidos por meio dos referidos orçamentos.

8.3. Dessa forma a Equipe de Planejamento optou pela aquisição dos serviços, por meio de Dispensa de Licitação sem disputa de lances, com o preço mais vantajoso, conforme quadro resumo abaixo e Mapa Comparativo de Preços anexo a este instrumento.

Item	Especificação	Qt	Un	Valor para 12 meses mediana Painel de Preços	Menor valor para 12 meses pesquisa com fornecedores
1	Manutenção preventiva e corretiva de 1 (um) elevador Atlas schindler localizado no edifício anexo da sede do Iphan/PR sem fornecimento de peças	1	Unidade	R\$ 9.913,20	R\$ 3.346,80

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento não se aplica ao objeto em questão.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes com esta finalidade de aquisição para o exercício financeiro de 2026.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação em tela está prevista no Planejamento Anual de Contratações para o exercício de 2026, conforme Documento DFD nº 12/2026, anexado no processo.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Revisão mensal do equipamento e correção de eventuais falhas;

12.2. Proporcionar um ambiente laboral com acessibilidade;

12.3. Promover segurança no uso do equipamento;

12.4. Manter a usabilidade do equipamento.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Como providências a serem adotadas estão:

13.1.1 Instruir o processo com todos os documentos pertinentes;

13.1.2. Publicar extrato no PNCP;

13.1.3 Solicitar autorização e descentralização orçamentária ao DPA;

13.1.4 Certificar-se de que a contratada atende a todos os requisitos de habilitação.

13.1.5. Acionar o serviço de manutenção corretiva, se necessário.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Os possíveis impactos ambientais estão relacionados ao descarte de peças que necessitem ser substituídos no decorrer da execução contratual.

14.1.1. O descarte de peças deverá ser realizado pela prestadora de serviços.

14.1.2. As peças serão descartadas consoante legislação vigente, com descarte prioritariamente em acordo com a legislação ambiental.

14.2. A futura contratada, deverá obedecer, no que for cabível, as disposições acerca dos critérios de sustentabilidade ambiental, registradas na Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no seu art. 5º.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O presente estudo objetiva a contratação de serviço especializado em manutenção preventiva e corretiva de 1 (um) elevador Atlas Schindler localizado no edifício anexo na sede do IPHAN/PR sem fornecimento de peças é a melhor, para atender as demandas da Superintendência do Iphan no Paraná obedece o princípio da economicidade disposto no art. 70 da Constituição Federal, ponderando-se o custo-benefício.

A escolha pela dispensa eletrônica, regida pela Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, justifica-se pelo baixo valor da aquisição do serviço, com fulcro no inciso II do Artigo 75.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOANA PAULA CORADI

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 27/08/2026 às 16:54:03.

GEOVANI BATISTA ROSA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 28/08/2026 às 09:01:16.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Pesquisa_de_precos_IN_65__12_.pdf (70.3 KB)

MINISTÉRIO DA CULTURA													
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO PARANÁ													
Pesquisa de preços, de acordo com a instrução normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021													
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	CATSERV	Compras.gov (Valor unitário)			Pesquisa com prestadores (Valor unitário)					
					Média	Mediana	Menor valor	TK ELEVADORES LTDA	Elevadores Otis Ltda	Elevadores Atlas Schindler	Média	Mediana	Menor valor
								CNPJ: 90.347.840/0005-41	CNPJ: 29.739.737/0008-89	CNPJ: 00.028.986/0017-75			
								Data da proposta: 22/05/2026	data da proposta: 24/07/2026	data da proposta: 01/06/2026			
1	Manutenção de elevadores	Un.	12	16691	R\$ 8.704,03	R\$ 9.913,20	R\$ 382	R\$ 1.465,00	R\$ 278,90	R\$ 280,00	R\$ 674,63	R\$ 280,00	R\$ 278,90
TOTAL GLOBAL (para 12 meses):								R\$ 17.580,00	R\$ 3.346,80	R\$ 3.360,00			

FONTES CONSULTADAS:
Conforme artigo 5º , incisos Ie IV da IN nº 65, de 07 de julho de 2024 as fontes consultadas foram compras.gov e pesquisa direta com prestadores de serviço.

MÉTODO MATEMÁTICO APLICADO :
Análise comparativa da mediana do painel de preços com o menor valor ofertado na pesquisa de mercado com os prestadores do serviço.

- JUSTIFICATIVA:**
- 1. Atesto que os valores estão compatíveis com a média do mercado;
 - 2. Diante das necessidades da autarquia e especificidade do serviço a ser contratado os valores foram consultados diretamente com os fornecedores;
 - 3. Consulta conforme preceitos da Instrução Normativa nº 65/2021/SEGES/ME;
 - 4. De acordo com o Art. 6º da IN 65, poderão ser utilizados como metodologia a Média, Mediana ou o Menor dos valores obtidos na pesquisa de preços;
 - 5. A planilha apresenta o comparativo entre a média, a mediana e o menor valor das propostas;
 - 6. A pesquisa de preços do copras.gov apresenta grande dispersão no dados que não puderam ser melhorados (coeficiente de variação: 44,49%)

Luana de Carvalho Catelli

assinatura do responsável pela pesquisa

30/07/2026

data